



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO N. 01/2024

EMENTA: Acompanhamento e Fiscalização das Eleições Municipais da 132ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, referente às Comarcas de Camocim de São Félix/PE, Sairé/PE e São Joaquim do Monte/PE no corrente ano (2024).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio de seu representante abaixo firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, incisos II e IX, ambos da Constituição da República (CRFB/88); art. 67, incisos V e IX, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, incisos II e IV, ambos da Lei n. 8.625/1993; pelo art. 5º, parágrafo único, incisos II e IV, e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994; pelo art. 8º da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP); pela Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), sendo, por fim, pela Resolução n. 23/2017 também do CNMP, a qual regulamenta o inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral o dever de zelar para que a legitimidade e normalidade das eleições não seja comprometida por condutas de agentes públicos que se valem da condição funcional para beneficiar candidaturas, em manifesto desvio de finalidade;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de procedimento administrativo para fins acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, estabelecendo que *“o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil”*;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, em seu art. 21, n. 3, assevera que a vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo que salvguarde a liberdade de voto;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei n. 9.504/1997 proíbe o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta n. 01, de 30 de março de 2020, exarada pelos Excelentíssimos Procurador Regional Eleitoral e Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo conteúdo aduz



a condutas vedadas a agentes públicos pela Lei das Eleições (Lei Federal n. 9.504/97);

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997), **proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios**, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que art. 73, § 11, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que, no corrente ano, ocorrerá a disputa de cargos políticos em Eleições Municipais (Prefeitos e Vereadores), bem assim que a livre escolha dos eleitores é fonte de legitimidade de todo poder político exercido por meio de representantes;

CONSIDERANDO que a mácula ao exercício livre do voto, promovida através de fraudes, da corrupção e da manipulação pelo abuso do poder político ou econômico, tornam o processo eleitoral ilegítimo pela assimetria entre os candidatos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia no processo eleitoral visa assegurar o acesso equitativo aos meios de influenciar a massa e tem como um dos objetivos o de preservar a independência política em detrimento do abuso do poder econômico e político, bem assim que a vulnerabilidade econômica pesa naturalmente mais nas escolhas dos cidadãos do que outros fatores como a liberdade política;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade, aplicado ao processo eleitoral tem íntima conexão com a probidade administrativa, ambos impondo atuações que garantam a moralidade e a lisura das eleições, de



maneira que os bens e interesse públicos não tenham uso privado com fins eleitorais, desvinculado do interesse público;

CONSIDERANDO que a finalidade da Lei de Eleições (Lei Federal n. 9.504/97) é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas, inclusive para evitar que programas assistenciais sejam promovidos com cunho oportunista, de modo a manipular a miséria humana e o mecanismo estatal de proteção para satisfação de interesses particulares;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 7º, da Lei das Eleições (Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997), estabelece: "*As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8429, de 2 de junho de 1992 [...]*";

CONSIDERANDO que irregularidades na execução de programas assistenciais no ano corrente podem ensejar, além das sanções previstas no art. 73 e seguintes da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições), as previstas na Lei Complementar 64 (Lei da Ficha Limpa) e as contidas no art. 12, III, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que o entendimento jurisprudencial é firme na possibilidade de que **fatos ocorridos antes do período eleitoral, inclusive previamente ao registro de candidatura, caracterizem abuso de poder político e econômico;**



CONSIDERANDO que, no dia 06 de outubro do corrente ano (2024), os brasileiros no gozo de seus direitos políticos vão às urnas para eleger os Prefeitos e Vereadores de seus municípios (Eleições Municipais);

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e do art. 11, ambos da Resolução n. 003/2019 do CSMP, que regulamenta que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e a fiscalização dos atos pertinentes às Eleições Municipais de 2024, nos termos da resolução acima mencionada, adotando, se for o caso, as medidas necessárias à garantia da lisura do sufrágio popular, determinando, desde logo, aos serventuários desta Promotoria Eleitoral, o seguinte:

- I.** Registre-se a presente portaria no sistema SIM;
- II.** Junte-se a Recomendação Eleitoral n. 01/2024 nos autos desta portaria, a fim de unificar todos os atos referentes às Eleições Municipais de 2024;
- III.** Nomeio como Secretária deste Procedimento a servidora Anelise Evangelista dos Santos (Auxiliar Administrativa do MPPE), matrícula n. 016199, a quem competirá a instrumentalização e a documentação de todos os atos aqui produzidos.

Por fim, determino aos serventuários deste Promotoria de Justiça que encaminhem cópia da presente portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

- 1.** Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do MPPE, ao Exmo. Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco, ao Conselho Superior do Ministério Público e aos respectivos Centros de Apoio Operacional (art. 9º c/c art. 16,



§ 2º, ambos da Resolução n. 003/2019 do CSMP), para fins de conhecimento e registro;

2. Aos Excelentíssimos Senhores Juízes das Comarcas de Camocim de São Félix-PE, Sairé-PE e São Joaquim do Monte-PE, para fins de ciência, oportunidade em que se solicita a afixação em quadro de aviso dos fóruns locais, a fim de dar publicidade ao ato;

3. Às Promotorias de Justiça das Comarcas acima mencionadas, para fins de conhecimento, as quais deverão afixar a referida portaria em quadro de aviso das mencionadas unidades ministeriais, a fim de dar publicidade à população;

4. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos e Presidentes das Câmaras Legislativas dos Municípios retromencionados, para ciência e cumprimento, devendo, ainda, afixar em quadro próprio a referida portaria, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos;

5. Ao Cartório da 132ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição;

6. À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 19 de fevereiro de 2024.

LUIZ GUSTAVO
SIMOES VALENCA DE
MELO:77229363420

Assinado de forma digital por
LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA
DE MELO:77229363420
Dados: 2024.02.19 08:22:49
-03'00'

LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

PROMOTOR ELEITORAL